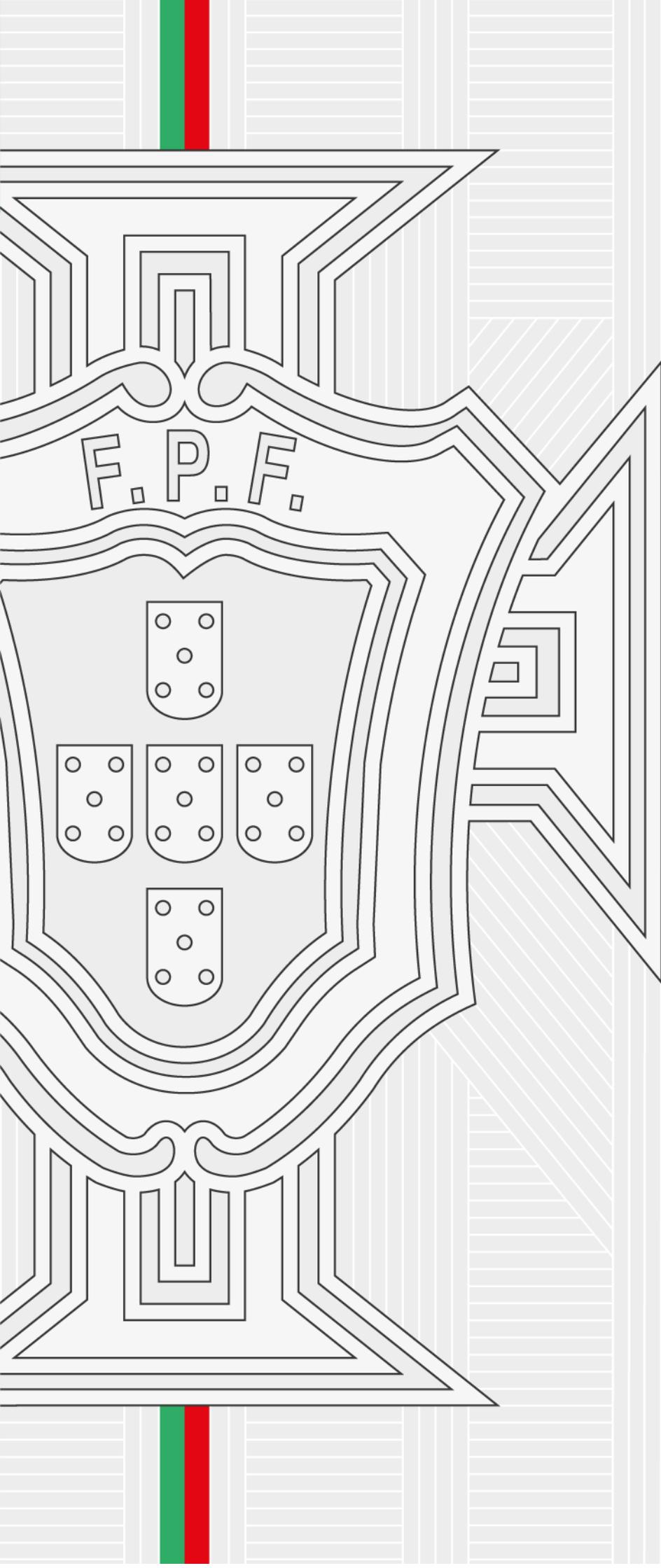


**Regulamento Autorização e homologação de Jogos, Torneios e outras
Manifestações Desportivas**

Para conhecimento dos sócios ordinários, clubes, sociedade desportivas e demais interessados, nos termos do disposto no artigo 10.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, informamos que se encontra publicado o Regulamento de Autorização e homologação de Jogos, Torneios e outras Manifestações Desportivas, aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de dia 2 de novembro de 2023.

Pe' A Direção da FPF





REGULAMENTO

**Autorização e
homologação de Jogos,
Torneios e outras
Manifestações Desportivas**



REGULAMENTO

Autorização e homologação de Jogos, Torneios e outras Manifestações Desportivas

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na reunião de Direção de dia 2 de novembro de 2023, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigo 51.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatutos da FPF.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do Artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro e do Regulamento para os Jogos Internacionais da FIFA.

ARTIGO 2º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de autorização para a organização dos Jogos e Torneios Particulares das modalidades de futebol, futsal, futebol de praia e respetivas variantes, efetuados na área de intervenção geográfica da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), bem como provas de recreação e lazer e outras manifestações desportivas.

ARTIGO 3º Definições

Para efeitos do presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:

- a) Entidade organizadora: Entidade responsável pela organização de Jogo ou Torneio particular em conformidade com o presente Regulamento.
- b) Jogo ou Torneio Particular: evento desportivo, nos quais participem equipas nacionais e internacionais, das modalidades de futebol, futsal, futebol de praia e respetivas variantes, organizado na área de intervenção geográfica da Federação Portuguesa de Futebol, não inseridas no calendário oficial da Federação Portuguesa de Futebol, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou de uma associação distrital e regional de futebol para o qual é necessária autorização (consoante o caso) da FPF, ADR, FIFA, UEFA e respetivas Confederações nos termos do presente regulamento.
- c) Prova de Recreação e Lazer e manifestações desportivas: jogo ou Torneio particular, nos quais participem equipas nacionais e internacionais, das modalidades de futebol, futsal, futebol de praia e respetivas variantes, organizado na área de intervenção geográfica da Federação Portuguesa de Futebol, não inseridas no calendário oficial da Federação Portuguesa de Futebol, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou

de uma associação distrital e regional de futebol para o qual é necessária autorização da FPF ou respetiva Associação Distrital e Regional nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO II

JOGOS E TORNEIOS PARTICULARES

ARTIGO 4º Condições gerais

1. A entidade organizadora deve solicitar autorização para a realização de Jogo ou Torneio particular em conformidade com o presente Regulamento.
2. É da responsabilidade de cada participante no Jogo ou Torneio particular verificar, antes da realização do mesmo, se as necessárias autorizações foram emitidas, de acordo com o presente Regulamento.
3. A FPF informará a FIFA, a UEFA e, se caso disso, as Federações congéneres de qualquer Jogo ou Torneio internacional particular organizado e disputado no seu território e para o qual a necessária autorização não tenha sido solicitada ou concedida.
4. É da responsabilidade do requerente salvaguardar qualquer necessidade de vistos ou autorizações de viagem.

ARTIGO 5º Nome dos Jogos Particulares

1. O nome adotado para o Jogo ou Torneio particular não pode fazer referência aos nomes oficiais existentes nas competições da FPF, FIFA, UEFA ou de qualquer outra Federação ou Confederação filiada na FIFA, nem a marcas registadas destas organizações.
2. A FPF, a FIFA ou a Confederação envolvida reservam o direito de aprovar o nome do Jogo ou Torneio particular.

ARTIGO 6º Deveres da entidade organizadora

1. A entidade organizadora do Jogo ou Torneio particular deve estabelecer a sua própria regulamentação, que tem de estar integralmente de acordo com o presente regulamento, com o da FIFA e com os das Confederações envolvidas.
2. A entidade organizadora do Jogo ou Torneio particular tem de respeitar e garantir que as entidades participantes respeitem a regulamentação adotada para o Jogo ou Torneio particular, a da Federação Portuguesa de Futebol, a da FIFA e a das Confederações envolvidas.

ARTIGO 7º Autorização de Jogo ou Torneio particular

1. Todos os Jogos ou Torneios particulares disputados em Portugal, salvo o disposto no Artigo 8.º deste regulamento, têm de obter a autorização da FPF, da FIFA, da UEFA, das Confederações e Federações envolvidas.
2. De igual forma, o Jogo ou Torneio particular em que participe uma equipa composta por jogadores registados em vários clubes e/ou filiados em diversas federações congéneres e/ou composta por Jogadores não registados em qualquer Federação, por já terem terminado a sua carreira desportiva, denominada equipa combinada (Scratch Team), tem de ser autorizado pela FPF, pela FIFA e pelas Confederações ou Federações envolvidas. A autorização só é concedida em circunstâncias excecionais.
3. A autorização concedida para a organização de Jogo ou Torneio particular não implica qualquer responsabilidade por parte da FPF, no caso de ser apresentada uma queixa contra a entidade organizadora.
4. A autorização de Jogo ou Torneio particular está condicionada aos trabalhos das Seleções Nacionais.
5. Fora dos casos previstos no Regulamento para os Jogos Internacionais da FIFA e da delegação de competências prevista no Artigo 8º do presente Regulamento, o pedido de autorização de Jogo ou Torneio particular deve ser remetido à FPF até 25 (vinte e cinco) dias da data prevista para o mesmo.

6. Se os clubes participantes no Jogo ou Torneio particular forem todos filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, terá de ser remetido por esta entidade a devida autorização.
7. É necessária a autorização da FIFA sempre que, Jogo ou Torneio particular seja considerado Jogo Internacional Nível 1 onde intervenham seleções “A” ou equipas combinadas. O Jogo Internacional Nível 1 tem de ser autorizado pela FIFA e confederação ou Confederações envolvidas. O pedido de autorização deve ser apresentado à FPF até 25 (vinte e cinco) dias da data prevista para o mesmo, deverá ser apresentado através do formulário oficial da FIFA (anexo A) e acompanhado de todos os documentos de apoio exigidos no Artigo 9º do presente Regulamento.
8. É necessária a autorização da UEFA sempre que o Jogo ou Torneio particular seja considerado Jogo Internacional Nível 2 ou 3 onde intervenham clubes de diferentes Federações Europeias. Sempre que o Torneio careça de autorização da UEFA, o aludido pedido deve ser apresentado à FPF com pelo menos dez (10) dias antes da primeira das datas propostas para o Jogo ou Torneio particular.
9. É necessária a autorização das respetivas confederações, sempre que no Jogo ou Torneio particular intervenham clubes de diferentes confederações. O pedido de autorização deve ser apresentado à FPF pelo menos 25 (vinte cinco) dias da data prevista para o mesmo.

ARTIGO 8º Delegação de competência nas Associações Distritais e Regionais

1. A FPF delega nas Associações Distritais e Regionais a competência para autorizar o Jogo ou Torneio particular nacional, em que intervenham:
 - a) Apenas equipas nacionais das competições do escalão de formação, até ao escalão de Sub-19, inclusive;
 - b) Apenas equipas distritais de todos os escalões etários;
 - c) Entre equipas distritais seniores e equipas nacionais seniores de competições não profissionais, sendo o organizador do jogo ou torneio, filiado na ADR em causa e desde que os árbitros sejam nomeados pelo Conselho de Arbitragem da ADR, após consulta e autorização do Conselho de Arbitragem da FPF.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, os Clubes devem remeter obrigatoriamente às Associações Distritais e Regionais antes do Jogo ou Torneio particular, os seguintes elementos:
 - a) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio particular;
 - b) O nome do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, em conformidade com o Artigo 5º;
 - c) Entidades participantes no Jogo ou Torneio particular;
 - d) As datas do Jogo ou Torneio particular;
 - e) Indicação da equipa de arbitragem;
 - f) Regulamento do Jogo ou Torneio particular;
 - g) Medidas de segurança dos jogadores, incluindo planos médicos de emergência; requisição apoio médico (Bombeiros ou Cruz Vermelha) e cópia das requisições das forças de segurança;
 - h) A indicação dos estádios, campos de jogos ou pavilhões a serem utilizados, incluindo prova de que essas estruturas foram reservadas, que têm a licença de utilização e seguro de responsabilidade civil;
 - i) Certificação de que os jogadores e técnicos envolvidos estão devidamente segurados.
3. O pedido de autorização para a realização de Jogo ou Torneio particular processa-se, de acordo com o presente Regulamento, na Associação Distrital e Regional onde decorre o jogo ou Torneio particular, podendo esta estabelecer prazos próprios para o deferimento da respetiva autorização.
4. A respetiva Associação Distrital e Regional deverá remeter obrigatoriamente à FPF o processo de autorização do Jogo ou Torneio particular.

ARTIGO 9º Procedimento para pedido de organização

1. A entidade organizadora do jogo ou Torneio particular tem de instruir o pedido de autorização com os seguintes elementos:

- a) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio particular; o formulário oficial da FIFA, anexo A, se o jogo ou Torneio particular carecer da autorização daquela entidade;
- b) O nome do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, em conformidade com o artigo 5.º;
- c) A lista das entidades participantes no Jogo ou Torneio particular;
- d) As datas do Jogo ou Torneio particular;
- e) Comprovativo de envio de requerimento de nomeação da equipa de arbitragem dos quadros nacionais ao Conselho de Arbitragem da FPF;
- f) Caso o organizador pretenda a nomeação de equipa de arbitragem dos quatro distritais, deve juntar o requerimento enviado ao Conselho de Arbitragem Distrital e o parecer favorável do Conselho de Arbitragem da FPF;
- g) O regulamento do Jogo ou Torneio particular, quando aplicável, deve conter no mínimo os seguintes elementos:
 - i) Formato e calendário, se se disputarem mais de um jogo;
 - ii) Disposições sobre a arbitragem;
 - iii) Procedimentos disciplinares;
 - iv) Confirmação de que as Leis do Jogo serão estritamente cumpridas;
 - v) Regras de elegibilidade dos jogadores;
 - vi) Medidas contra a dopagem, se aplicável;
 - vii) Comissão do Torneio, com indicação do presidente, vice-presidente e vogais e com a competência para decidir os litígios, recursos, reclamações e os casos omissos, com exceção das decisões da equipa de arbitragem.
- h) A indicação dos estádios, campos de jogos ou pavilhões a serem utilizados, incluindo prova de que essas estruturas foram reservadas, que têm a licença de utilização e seguro de responsabilidade civil;
- i) Medidas de segurança dos jogadores, incluindo planos médicos de emergência, requisição apoio médico (designadamente, Bombeiros ou Cruz Vermelha) e cópia das requisições das forças de segurança;
- j) Prova da liquidação da taxa de organização e taxa da equipa de arbitragem;

- k) Confirmação de que o Jogo ou Torneio particular será televisionado nacional e/ou internacionalmente, se aplicável;
 - l) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil da entidade organizadora;
 - m) Parecer favorável da Associação de Futebol Distrital ou Regional onde os clubes estão filiados, se aplicável;
 - n) Parecer favorável da LPFP aos clubes profissionais seus filiados, se aplicável;
 - o) Tratando-se de Jogo ou Torneio Internacional particular, documento de autorização das Federações congéneres envolvidas; quando necessário das respetivas Confederações, solicitado pelas equipas participantes;
 - p) Declaração da Companhia de Seguros que certifique que os jogadores e técnicos envolvidos estão devidamente segurados, desde que estes não estejam ainda com inscrição válida para a Época Desportiva.
2. A PFP poderá exigir que o organizador do Jogo ou Torneio particular subscreva um contrato com as entidades participantes para efeitos da organização em causa, contendo os direitos e obrigações das partes.
3. A Federação Portuguesa de Futebol deve sempre pedir parecer prévio, vinculativo, sobre regras técnicas do jogo ou torneio, à Direção Técnica Nacional.

ARTIGO 10º Deslocação ao estrangeiro

O pedido de participação num Jogo ou Torneio particular no território de outra Federação congénere deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Federação congénere onde o Jogo ou Torneio Particular decorrerá;
- b) O nome da entidade responsável pela promoção e realização do Jogo ou Torneio Particular;
- c) O nome do Jogo ou Torneio Particular;
- d) A lista das entidades participantes no Jogo ou Torneio Particular;
- e) As datas do Jogo ou Torneio Particular;
- f) Nome e contacto do responsável pela delegação oficial;

- g) Se se tratar de um Jogo ou Torneio particular que envolva jogadores menores de idade, as necessárias autorizações paternas devem estar na posse do clube e ser remetidas à FPF apenas quando solicitadas.

ARTIGO 11º Taxas

1. A entidade organizadora tem de efetuar o pagamento prévio da taxa devida à FPF ou ADR por cada Jogo Particular ou Torneio Particular, a qual é fixada no Comunicado Oficial nº 1 da época decorrente, da instituição que tenha homologado/aprovado o jogo ou torneio.
2. A entidade organizadora tem de efetuar o pagamento prévio à FPF ou ADR dos honorários da(s) equipa(s) de arbitragem nomeada(s). Estes valores são fixados no Comunicado Oficial nº 1 da época decorrente da instituição que tenha homologado/aprovado o jogo ou torneio.

ARTIGO 12º Disciplina

1. Os relatórios dos árbitros de Jogo ou Torneio particular que forem remetidos à FPF serão apreciados pelo Conselho de Disciplina da FPF para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade disciplinar.
2. Os cartões amarelos exibidos em jogo ou Torneio particular, motivados por infrações leves, não contam para a acumulação prevista nos respetivos Regulamentos Disciplinares.
3. O cumprimento da sanção disciplinar aplicada ao jogador ou elementos da equipa técnica por ocasião de Jogo ou Torneio particular só se inicia após a devida notificação ao Clube.

ARTIGO 13º Sanções

A violação do presente regulamento é punida nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.

CAPÍTULO III
HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS DE RECREAÇÃO E LAZER E OUTRAS MANIFESTAÇÕES
DESPORTIVAS

ARTIGO 14º Parecer

1. Deve ser obrigatoriamente precedida de parecer, a emitir no prazo de 10 dias contados da data da entrada do pedido a realização de provas ou manifestações desportivas que:
 - a) decorram na via pública ou demais espaços públicos;
 - b) estejam abertas à participação de praticantes inscritos na FPF;
 - c) no âmbito das quais se atribuem prémios, em dinheiro ou em espécie, superiores ao montante de € 100,00 a, pelo menos, um participante.
2. Aplica-se com as necessárias adaptações o número anterior às provas fora dos espaços públicos.
3. O pedido de parecer deve ser diretamente instruído através da plataforma de homologação de provas FPF - www.homologacaotprp.fpf.pt.
4. O parecer tem carácter obrigatório e vinculativo, sem prejuízo de outros solicitados pela FPF ao abrigo do presente Regulamento.

ARTIGO 15º Requerimento

1. O requerimento apresentado pelo organizador da prova ou manifestação desportiva, devem ser discriminados os seguintes deve conter as seguintes informações:
 - a) Identificação do organizador;
 - b) Nome e sinais do evento desportivo;
 - c) Local da realização do evento e data em que o mesmo tem lugar;
 - d) As medidas de segurança a adotar;
 - e) A indicação do respeito das regras técnicas da modalidade, de acordo com o Regulamento da Prova;
 - f) Listagem final dos participantes do evento;

- 
- g) A obrigatoriedade de exame médico desportivo ou declaração emitida pelo organizador do torneio onde declare que todos os participantes inscritos realizaram exame médico desportivo e são considerados aptos para a prática do futebol;
 - h) Comprovativo do seguro desportivo dos participantes ou declaração emitida pelo organizador do torneio onde mencione que a totalidade dos participantes está devidamente segurada com os capitais e coberturas constantes da portaria em vigor, identificando expressamente na declaração o nº da apólice;
 - i) A sujeição ao controlo antidopagem, nos termos da lei;
 - j) Indicação da equipa de arbitragem;
 - k) Indicação dos patrocínios e apoios;
 - l) Comprovativo de pagamento da taxa prevista no artigo 23.º.
2. Para além do Regulamento da prova, com vista à sua homologação, com o requerimento devem ser enviados todos os documentos e prestados todos os esclarecimentos necessários à comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

ARTIGO 16º Identificação do Organizador

O organizador deve fornecer e manter atualizados, durante o período do evento, os dados de identificação, nomeadamente, nome do organizador, nome do responsável pelo evento, morada/sede, contanto de telefónico, endereço eletrónico do organizador e do responsável do evento desportivo.

ARTIGO 17º Nome, sinais distintivos e patrocínios do evento desportivo

1. É emitido parecer desfavorável sempre que o nome ou sinal adotado para o evento reproduza ou imite, no todo ou em parte, expressão ou desenho usado pela FIFA, UEFA, FPF, LPFP ou Associações Distritais e Regionais de Futebol ou gira risco de confusão com qualquer um daqueles sinais.
2. É ainda emitido parecer desfavorável sempre que o organizador pretenda usar expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes, ou

nome ou imagens sem junção de comprovativo de autorização das pessoas ou entidades a que respeitam.

ARTIGO 18º Segurança e seguros

1. O organizador deve comprovar a reserva do espaço para a realização do evento e, sendo caso disso, apresenta documento de aceitação do proprietário do mesmo, apresentar a respetiva licença de utilização e seguro de responsabilidade civil.
2. O organizador deve ainda apresentar a seguinte documentação:
 - a) Apólice de seguro de responsabilidade civil da entidade organizadora;
 - b) Comprovativo de requisição de policiamento quando exigível por lei;
 - c) Medidas de segurança implementadas;
 - d) Planos de médicos de emergência.
3. O organizador deve apresentar declaração da companhia de seguros que certifique que os participantes, incluindo os técnicos e agentes de arbitragem envolvidos, estão cobertos por apólice de seguro desportivo que garanta os riscos e as coberturas mínimas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

ARTIGO 19º Regras Técnicas

1. A entidade organizadora deve expressar no Regulamento da prova que a mesma se rege pelas regras técnicas da modalidade.
2. A Federação Portuguesa de Futebol deve sempre pedir parecer prévio, vinculativo, sobre regras técnicas, à Direção Técnica Nacional.

ARTIGO 20º Antidopagem

O Regulamento da Prova tem de incluir norma que sujeite os seus participantes, nos termos da lei, ao controlo antidopagem.

ARTIGO 21.º Arbitragem

As equipas de arbitragem devem ser constituídas, preferencialmente, por árbitros dos quadros distritais ou nacionais dos Conselhos de Arbitragem das associações de futebol e da FPF.

ARTIGO 22.º Regulamento da Prova

O organizador deve elaborar regulamento da prova que integre, designadamente e para além do referido nos artigos anteriores, a aplicação das Leis do Jogo da FIFA, o formato da competição e os direitos e deveres dos participantes.

ARTIGO 23.º Despesas

Pelas despesas inerentes à elaboração do parecer e à homologação do Regulamento da Prova é devido, pelo organizador da prova, o valor de uma taxa cujo montante é fixado pela Comunicado Oficial n.º1.

ARTIGO 24.º Publicidade

As provas autorizadas nos termos deste regulamento são publicitadas no site da Federação Portuguesa de Futebol.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º Integração de Lacunas

As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol.

ARTIGO 26.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.